**INSTRUMENTO DE DISTRATO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Pelo presente Instrumento de Distrato do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras (“Distrato”), as partes:

1. **INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob nº 76.627.504/0001-06, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 11º andar, Centro, CEP 80.410-180, doravante denominada simplesmente **INEPAR** ou **FIDUCIANTE**; e
2. **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, com sede na Rua Iguatemi nº 151, 19º andar, parte, CEP 01.451-011, em São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Fiduciário da 5ª emissão de debêntures da INEPAR, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** ou **FIDUCIÁRIO**.

FIDUCIANTE e AGENTE FIDUCIÁRIO são doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individualmente, “Parte”;

**CONSIDERANDO QUE**:

1. a INEPAR celebrou, em 20 de julho de 2012, o Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real Representada por Cessão Fiduciária de Bem Imóvel, a qual foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de agosto de 2012 sob nº ED000963-5/000, aditada posteriormente (“Debêntures”);
2. em 07 de agosto de 2013, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, aditado em 11 de outubro de 2013 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por meio do qual a INEPAR cedeu fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, determinadas aplicações financeiras celebradas junto ao Banco BVA S.A. (“Aplicações Financeiras”); e
3. o Banco BVA S.A., instituição emissora das Aplicações Financeiras, teve sua falência decretada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e não teve condições que pagar todas as suas dívidas, inclusive aquelas representadas por aplicações financeiras.

Resolvem as Partes celebrar o presente Distrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISTRATO**

* 1. A partir desta data, o Contrato de Cessão Fiduciária fica integralmente sem efeito, em razão da falência da instituição emissora das Aplicações Financeiras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. As Partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes deste Distrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Distrato em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, [--] de [--] de 2021.

*(assinaturas na página seguinte)*

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Distrato do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia – Aplicações Financeiras, celebrado em [--] de [--] de 2021*

**INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: | Nome: Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: CPF/ME:  | Nome: CPF/ME: |